



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019 – CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera o artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, para acrescentar o paragrafo 8º do artigo 147, da Lei n.º 9.503, de 1997.

EMENDA

O artigo 147, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3267, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 147.
§ 8º – A realização dos exames de aptidão física e mental para condutores de veículos automotores devem ocorrer em locais próprios e exclusivos para tais procedimentos, e devidamente credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal, salvo nas localidades em que o credenciamento inexistir em razão das características e peculiaridades regionais.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Christiane de Souza Yared - PL/PR**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, ressalta-se que o atendimento ao cidadão deve ser normatizado de acordo com o direito universal de acessibilidade, o ato pericial, obrigatoriamente, deve por divisão imparcial e equitativa e o local exclusivo para este atendimento de acordo com a NBR 9050.

Nesse sentido, e a fim de promover o adequado e especializado atendimento à população, as clínicas que realizarem exames de aptidão física e mental para condutores de veículos automotores deverão exercer essas atividades de forma exclusiva, tendo em vista que nesses casos o profissional da saúde não trata de pacientes na acepção comum da palavra, mas sim de condutores.

Na mesma toada, e a fim de garantir a imparcialidade e a impessoalidade, tais clínicas não devem ter vínculos a centro de formações de condutores (autoescolas) para que não haja ingerências indevidas no trabalho dos profissionais especialistas, que possui natureza estritamente técnica.

Tudo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Conto com a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda

Sala das Comissões, em

de dezembro de 2019.

CHRISTIANE YARED
PL-PR